

Boletim nº 227 - 18/3/2020

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial

Membros do Conselho Tutelar – Nomeação de candidato – Remuneração – Majoração – Princípio da separação de poderes

Concurso público – Aprovados – Posse – Requisitos – Constituição federal – Parâmetro

Jornada de trabalho – Alteração – Efeitos remuneratórios

Câmaras Cíveis do TJMG

Imóvel desmembrado – Desapropriação – Alienação posterior – Área sem reservas

Ação de cobrança – Verbas salariais – Valor da causa – Correção de ofício

ICMS – Embargos à execução – Procedimento administrativo – Ausência – Lançamento por homologação

Abandono da causa – Intimação – Ausência – Solução da lide – Rapidez e eficácia – Função do juiz

Administração e usufruto de bens de filhos menores – Indenização – Levantamento de valores por genitor

Acidente de trânsito – Condenação em ação penal – Valor

IPVA – Multa – Percentual não confiscatório

Câmaras Criminais do TJMG

Roubo – Autoria e materialidade – Comprovação – Confissão espontânea –



Atenuante

Associação criminosa – Falsa identidade – ilicitude da prova - Inocorrência

Violência doméstica – Decisão manifestamente contrária à prova dos autos – Inocorrência – Confissão qualificada - Atenuante

Teste de alcoolemia – Etilômetro com data de verificação vencida pelo INMETRO – Ausência de materialidade

Remição de pena – Curso profissionalizante não credenciado junto ao MEC

Supremo Tribunal Federal

Competência jurisdicional e fase pré-contratual de seleção e admissão de pessoal

EMENTAS

Órgão Especial

Processo cível – Direito administrativo - Ação direta de inconstitucionalidade

Membros do Conselho Tutelar – Nomeação de candidato – Remuneração – Majoração – Princípio da separação de poderes

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. EMENDA MODIFICATIVA DO PODER LEGISLATIVO. MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. AUMENTO DE DESPESA. INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO. VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. PRETENSÃO ACOLHIDA.

- 1. Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre a organização e a atividade do referido Poder, incluindo a fixação da remuneração dos funcionários públicos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 2. Segundo entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal, as emendas parlamentares devem guardar afinidade lógica (pertinência temática) com a proposição original e não podem acarretar aumento da despesa prevista no projeto de lei.
- 3. A emenda parlamentar que modifica projeto de lei municipal na parte relativa à remuneração de membros do Conselho Tutelar, incide em evidente vício de iniciativa, além de acarretar aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.
- 4. Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no campo de atuação do Poder Executivo, o que afronta o princípio constitucional da separação de Poderes.



- 5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade do art. 56 da Lei municipal nº 1.097, de 2018, de Coração de Jesus.

(TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.19.024009-3/000](#), Relator(a): Des.(a) Caetano Levi Lopes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 04/03/2020, publicação da súmula em 09/03/2020).

Processo cível - Direito administrativo - Ação direta de inconstitucionalidade

[Concurso público - Aprovados - Posse - Requisitos - Constituição federal - Parâmetro](#)

EMENTA: MUNICÍPIO DE IPATINGA. CÂMARA DE VEREADORES. CONSTITUCIONALIDADE DE LEI QUE INSTITUI REQUISITOS PARA A POSSE DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. PARÂMETRO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. COTEJO NECESSÁRIO COM A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INVOCAÇÃO DE PRINCÍPIOS. NÃO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

- A apreciação da constitucionalidade das leis municipais exige o cotejo prévio com a Constituição Estadual e a alegação de inconstitucionalidade com base na Constituição Federal caracteriza inconstitucionalidade meramente reflexa, não podendo ser a ADI apreciada por este Tribunal.

- As regras federais, constitucionais ou infraconstitucionais, não podem constituir parâmetro para fins de controle concentrado de constitucionalidade da lei local. A crise de legalidade, ou seja, a ofensa reflexa ao texto constitucional, não viabiliza a instauração da jurisdição constitucional, e, sendo assim, no âmbito dos Tribunais Estaduais a análise a ser feita, para fins de ajuizamento da ação direta limita-se ao confronto entre a lei local e a Constituição do Estado (ver RE 1064752 AgR / SP - Relator(a): Min. ROSA WEBER- j. 17/05/2019 - Primeira Turma - DJe-113 DIVULG 28-05-2019 PUBLIC 29-05-2019).

- Não são aplicáveis ao caso os princípios constitucionais genéricos (simetria, impessoalidade, moralidade e razoabilidade) que foram invocados, posto que se cuida de questões ordinárias da Administração, ou, em outras palavras, não existe neste caso a necessidade da "proteção" a um sistema, nem a de que sejam obedecidas regras processuais/estaduais sobre a matéria, sendo livre o Município para autolimitar-se em questões administrativas, assim como é livre para instituir, sem a limitação referida, o seu próprio regulamento administrativo, tal como o faz quanto a tributos.

- Na verdade, a vedação ao processo legislativo (aqui postulada) resultaria em efetiva limitação de imposição de ordem administrativa realizada pelo ente de governo, que a tanto não está autorizado pela regra da CF, principalmente quando o faz na via duvidosa da simetria. A limitação de competência só pode ser exercitada pelo constituinte federal.

(TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.19.138449-4/000](#), Relator(a): Des.(a) Wander Marotta, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 04/03/2020, publicação da súmula em 09/03/2020).



Processo cível – Direito administrativo - Ação direta de inconstitucionalidade

Jornada de trabalho – Alteração – Efeitos remuneratórios

EMENTA: ADI. ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 7385/2019, DE TEÓFILO OTONI. LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO COM EFEITOS REMUNERATÓRIOS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

- A matéria que versa sobre jornada de trabalho dos servidores municipais é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois projeta efeitos diretos no regime jurídico dos servidores. Neste caso, a lei autoriza a redução da jornada de trabalho de servidor público municipal, o que se daria sem prejuízo da remuneração percebida, fato que, realmente, resulta de vício formal do referido dispositivo legal.
- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.829/MG, submetido ao regime de repercussão geral, assentou que "a normatização de direitos dos servidores públicos municipais depende de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não bastando, portanto, a previsão na Lei Orgânica Municipal".
- Representação acolhida.

(TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.19.151256-5/000](#), Relator(a): Des.(a) Wander Marotta, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 04/03/2020, publicação da súmula em 09/03/2020).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível – Direito tributário – Adjudicação compulsória

Imóvel desmembrado – Desapropriação – Alienação posterior – Área sem reservas

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PRELIMINARES REJEITADAS. IMÓVEL DESMEMBRADO. DESAPROPRIAÇÃO. ALIENAÇÃO POSTERIOR DA TOTALIDADE DA ÁREA SEM RESSALVAS QUANTO AO DESMEMBRAMENTO DA ÁREA MENOR. ATO SEM EFEITO.

- I. A ação de adjudicação compulsória tem o propósito de substituir a vontade das partes, visando compelir o titular do domínio a transferir ao adquirente a propriedade do bem imóvel, exigindo, portanto, que o proprietário figure no polo passivo da demanda.
- II. Com o ato expropriatório (Decreto n. 4.842/2002 do Prefeito Municipal de Mantena que declarou de utilidade pública a área de medindo 3.000 m² desmembrada de uma área maior medindo 376.500 m², situada no Córrego Frio, zona rural de Mantena), o bem se tornou público, sendo inválida a alienação posterior da menor área pelo ex-proprietário a terceiros.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0396.17.001194-6/001](#), Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2020, publicação da súmula em 06/03/2020).



Processo cível – Direito do consumidor – Conflito negativo de competência

Ação de cobrança – Verbas salariais – Valor da causa - Correção de ofício

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS SALARIAIS - VALOR DA CAUSA - CORREÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - PRETENSÃO QUE NÃO ULTRAPASSA O VALOR DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - JUÍZO SUSCITANTE.

- 1. O artigo 292, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, autoriza a correção do valor da causa quando não corresponder ao conteúdo patrimonial ou proveito econômico pleiteado pelo autor.
- 2. Compete aos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, com valor até sessenta salários mínimos.

(TJMG - [Conflito de Competência 1.0000.19.103727-4/000](#), Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/03/2020, publicação da súmula em 11/03/2020).

Processo cível – Direito civil – Execução fiscal

ICMS – Embargos à execução – Procedimento administrativo – Ausência – Lançamento por homologação

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE - NULIDADE DA CDA - MULTA DE REVALIDAÇÃO - POSSIBILIDADE - CARÁTER CONFISCATÓRIO INEXISTENTE - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - RECURSO DESPROVIDO.

I - Nos termos da jurisprudência do c. STJ, "em se tratando de débito declarado pelo próprio contribuinte, é desnecessário o prévio procedimento administrativo, eis que sua declaração já é suficiente para a constituição do crédito tributário" (AgRg no AREsp nº 626.314/ES, 1ª T/STJ, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 4/11/2015).

II - Demonstrado que a CDA que lastreia a execução fiscal observa rigorosamente os requisitos elencados no art. 202 do CTN e o art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80, impõe-se afastar a alegação de nulidade.

III - Não há se falar em caráter confiscatório da multa aplicada conforme o art. 56, II, da LE nº 6.763/1975, mormente quando não inviabiliza o exercício das atividades do contribuinte.

IV - Na esteira do entendimento proclamado pelo Superior Tribunal de Justiça à aplicação da Taxa Selic para atualização do crédito tributário mostra-se legítima, não só no âmbito federal (Lei nº 9.250/95), como no estadual, desde que, tenha regramento local autorizando (REsp. nº 1.261.465/RJ, 2ª T/STJ, rel. Min. Mauro Campbell Marques). Tendo, assim, no Estado de Minas Gerais autorização legal



para aplicação da Selic (arts. 127 e 226 da Lei Estadual nº 6.763/75 c/c art. 15 da Lei Federal nº 9.065/95), irrefutável a possibilidade de aplicá-la na cobrança dos tributos estaduais, o que, a toda evidência, impõe o reconhecimento da regularidade de sua incidência sobre o crédito exequendo.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0024.15.000267-3/001](#), Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2020, publicação da súmula em 10/03/2020).

Processo cível – Direito processual civil – Feito - Andamento

Abandono da causa - Intimação – Ausência – Solução da lide – Rapidez e eficácia – Função do juiz

EMENTA: INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. AUSÊNCIA. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. ARTIGO 485, III E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

- O processo, depois de instaurado, não pode ficar à mercê da vontade das partes, devendo ser dado ao mesmo o devido andamento, cabendo ao Juiz zelar pela rápida e eficaz solução da lide, em obediência ao princípio do impulso processual.
- O abandono da causa, pelo autor configura-se como uma das hipóteses em que não haverá resolução do mérito, nos precisos termos do inciso III, do Artigo 485, do Diploma Processual Civil.
- Diante da ausência de intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, infere-se que a cassação da r. sentença é medida que se impõe.
- A análise quanto à extinção do processo por perda superveniente do objeto ou possibilidade de conversão do processo em perdas e danos deverá ser realizada primeiramente em primeira instância, após a manifestação da parte quanto ao despacho que determinou o prosseguimento do feito.
- Recurso provido em parte.
- Sentença cassada.

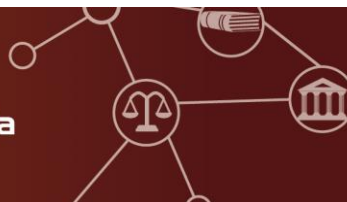
(TJMG - [Apelação Cível 1.0704.11.001385-8/001](#), Relator(a): Des.(a) Cabral da Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2020, publicação da súmula em 13/03/2020).

Processo Cível – Direito Civil – Poder familiar

Administração e usufruto de bens de filhos menores - Indenização – Levantamento de valores por genitor

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS - ART. 1.689, II, DO CC - LEVANTAMENTO DE VALORES PELA GENITORA - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ - POSSIBILIDADE.

Os pais têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade, enquanto no exercício do poder familiar, nos termos do artigo 1.689, inciso II, do



Código Civil.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que os pais são administradores e usufrutuários dos bens dos filhos menores e, salvo justo motivo, não é cabível a negativa de levantamento de valores devidos aos menores a título de indenização (AgInt no REsp 1.658.645/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 24/10/2017).

Sendo a genitora administradora e usufrutuária dos bens dos filhos menores, lhe cabe levantar os valores a estes devidos a título de indenização, presumindo-se que as quantias por ela levantadas serão destinadas à garantia de alimentação, educação e desenvolvimento dos menores.

(TJMG – [Apelação Cível nº 1.0301.15.014999-7/001](#), Relator: Des. Baeta Neves, 18ª Câmara Cível, j. em 11/03/2020, p. da súmula em 13/03/2020)

Processo Cível – Direito Civil – Responsabilidade Civil

Acidente de trânsito - Condenação em ação penal - Valor

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LEGITIMIDADE ATIVA - INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE ULTRAPASSAGEM - CONDENAÇÃO EM AÇÃO PENAL - VINCULAÇÃO - ART.935 CÓDIGO CIVIL - CULPA CONCORRENTE DAS VÍTIMAS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - MORTE DE FAMILIARES - DANO MORAL PRESUMIDO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM - ADEQUAÇÃO.

I- Não há que se falar em ilegitimidade ativa quando o fundamento da pretensão autoral de receber indenização está baseado no direito próprio da autora à reparação da dor sofrida pela morte de sua filha e neto, e não, no direito hereditário, nem em qualquer relação com a guarda ou responsabilidade pelo menor, vítima fatal do acidente automobilístico em questão.

II- A condução de um veículo impõe ao motorista redobrada diligência, devendo dirigir atenta e defensivamente, e segundo as normas de trânsito. A culpa pela causação do sinistro em questão foi exclusiva do segundo autor que não observou as regras de ultrapassagem, causando a colisão frontal entre os veículos ao adentrar a contramão da direção.

III- Constatado, inclusive, em ação criminal que o acidente no qual envolvido o réu, na condução do seu veículo, ocorreu por sua culpa exclusiva, não tendo as vítimas contribuído de qualquer forma para o sinistro ou seu resultado, não há como se afasta sua responsabilização e consequente dever de indenizar.

IV- Decerto que a morte da filha e neto da autora gerou-lhe mais do que meros aborrecimentos e dissabores, tratando-se de dano in re ipsa, ou seja, que dispensa a prova, sendo devido pagamento de indenização por danos morais.

V- A indenização por danos morais deve ser fixada em valor suficiente e adequado à compensação dos prejuízos experimentados pelo ofendido e para desestimular a prática reiterada da conduta lesiva do ofensor.

(TJMG – [Apelação Cível nº 1.0344.17.004698-3/001](#), Relator: Des. João Cancio, 18ª Câmara Cível, j. em 10/03/2020, p. da súmula em 13/03/2020)



Processo Cível – Direito Constitucional - Direito Tributário

IPVA – Multa – Percentual não confiscatório

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LEGITIMIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO. MULTA FISCAL. PERCENTUAL FIXADO EM LEI. INFERIOR A 100%. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INEXISTÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STF.

1. Nos termos da Lei Estadual n. 14.937/2003, o credor fiduciário é solidariamente responsável pelo pagamento do IPVA do veículo alienado fiduciariamente, sendo parte legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal.

2. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, em diversas ocasiões, que são confiscatórias as multas fixadas em 100% ou mais do valor do tributo devido.

(TJMG – [Apelação Cível nº 1.0000.19.164329-5/001](#), Relator: Des. Wagner Wilson, 19ª Câmara Cível, j. em 05/03/2020, p. da súmula em 11/03/2020)

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal – Direito penal – Desclassificação

Roubo – Autoria e materialidade - Comprovação – Confissão espontânea - Atenuante

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - IMPOSSIBILIDADE - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E MULTIRREINCIDÊNCIA - PREVALÊNCIA DA AGRAVANTE - QUANTUM DO INCREMENTO EXAGERADO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Tendo a vítima reconhecido, sem sombra de dúvidas, o réu como sendo o autor do roubo, praticado com arma branca (faca), não há que se falar em desclassificação para furto.

2. Embora afastadas algumas das circunstâncias judiciais consideradas desfavoráveis, mas mantidas outras, deve ser mantida a pena-base aplicada, pois fixada próximo ao mínimo.

3. "A multirreincidência revela maior necessidade de repressão e rigor penal, a prevalecer sobre a atenuante da confissão" (AgRg no REsp 1796291/RO, DJe 10/06/2019).

4. Impõe-se a redução do incremento referente à agravante da reincidência se aplicado em patamar exagerado.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0313.19.000236-7/001](#), Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/03/2020, publicação da súmula em 13/03/2020).

Processo criminal – Direito penal – Roubo majorado



Associação criminosa – Falsa identidade – ilicitude da prova - Inocorrência

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - FALSA IDENTIDADE - PRELIMINAR - ILICITUDE DA PROVA - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Considerando-se que o exame do aparelho celular apreendido foi realizado mediante prévia e fundamentada decisão judicial, não há que se falar em nulidade por violação do sigilo telefônico. Comprovadas a materialidade e autoria dos delitos, bem como o elemento subjetivo dos injustos penais, ausentes causas excludentes de ilicitude ou de isenção de pena, não há como acolher os pleitos defensivos de absolvição. Tendo em vista que o crime previsto no artigo 307, do Código Penal, é punido com detenção, o regime fechado se mostra incompatível, devendo ser abrandado para o semiaberto em relação aos agentes reincidentes, e para o aberto em relação ao agente primário.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0209.18.002013-0/001](#), Relator(a): Des.(a) Maria Luíza de Marillac, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/03/2020, publicação da súmula em 13/03/2020).

Processo criminal – Direito penal – Homicídio qualificado

Violência doméstica – Decisão manifestamente contrária à prova dos autos – Inocorrência – Confissão qualificada - Atenuante

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - AFASTAMENTO PELOS JURADOS - EXCLUDENTE NÃO COMPROVADA - MOTIVO FÚTIL - AMPARO NA PROVA - DOLO DE MATAR - COMPROVAÇÃO -- PENA - CONDUTA SOCIAL E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - CONFISSÃO QUALIFICADA - INCIDÊNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, DO CÓDIGO PENAL.

- Somente se licencia a cassação do veredicto popular, por manifestamente contrário à prova dos autos, quando a decisão popular se mostrar absurda, chocante e inteiramente divorciada do conjunto probatório, traduzindo verdadeira criação mental.
- A excludente da legítima defesa pressupõe reação do agente a injusta agressão, atual ou iminente. Assim, não se beneficia da excludente aquele que mesmo sem ser ameaçado pelo desafeto, contra ele desfere facadas.
- Existindo nos autos elementos demonstrando que o homicídio foi motivado por insatisfação do réu com as visitas da vítima aos seus filhos, o reconhecimento do motivo fútil não pode ser considerado afrontoso às provas do processo.
- Quem desfere uma facada contra o pescoço de outrem, se não deseja o resultado morte, assume o risco de produzi-lo.
- As consequências do crime são desfavoráveis, se a vítima deixou dois filhos menores, um deles portador de necessidades especiais. Esse desdobramento não é inerente ao tipo penal, tendo o mal causado pelo delito ultrapassado o resultado típico.
- - O réu também não pode ser considerado possuidor de boa conduta social,

pois apresenta comportamento desviado no meio em que vive.

- A confissão, mesmo que qualificada, dá ensejo à incidência da atenuante prevista no art. 65, III, do CP.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0280.17.000554-8/002](#), Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/03/2020, publicação da súmula em 13/03/2020)

Processo Penal – Direito Penal – Embriaguez ao volante

Teste de alcoolemia – Etilômetro com data de verificação vencida pelo INMETRO – Ausência de materialidade

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 306 DA LEI Nº. 9.503/97 - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.705/08 - APARELHO ETILÔMETRO COM DATA DE VERIFICAÇÃO ANUAL PELO INMETRO VENCIDO - AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - CONFIGURAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE.

Restando demonstrado que, na data em que o réu foi submetido ao teste de alcoolemia, o aparelho utilizado estava fora do prazo de verificação exigido pela Resolução nº 206 do Conselho Nacional de Trânsito, a prova pericial é inválida, não se prestando para comprovar a materialidade da conduta prevista no art. 306 do CTB, c/c Lei n.º 11.705/08, o que conduz à absolvição do apelante, nos termos do artigo 386, II, do CPP.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0016.11.004962-0/001](#), Relator: Des. Dirceu Wallace Baroni, 8ª Câmara Criminal, j. em 12/03/2020, p. da súmula em 16/03/2020)

Processo Penal – Direito Penal – Execução Penal

Remição de pena – Curso profissionalizante não credenciado junto ao MEC

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO DE PENA POR CURSO PROFISSIONALIZANTE - INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO CREDENCIADA AO PODER PÚBLICO - REMIÇÃO INVIÁVEL - RECOMENDAÇÃO Nº 44 DO CNJ.

A Lei de Execução Penal e a Recomendação nº 44 do CNJ estabelecem como requisito à remição por estudos autônomos que a instituição de ensino atenda ao projeto pedagógico do presídio e esteja credenciada junto ao poder público ou ao estabelecimento prisional. Não restando demonstrado o preenchimento dos requisitos, inviável a declaração da remição, sob pena de esvaziamento da finalidade da legislação.

(TJMG - [Agravo em Execução Penal nº 1.0301.15.014999-7/001](#), Relator: Des. Bruno Terra Dias, 6ª Câmara Criminal, j. em 05/03/2020, p. da súmula em 11/03/2020)

Supremo Tribunal Federal



Direito Constitucional – Poder Judiciário

Competência jurisdicional e fase pré-contratual de seleção e admissão de pessoal

Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 992 da repercussão geral, negou provimento a recurso extraordinário em que se discutia a competência para processar e julgar controvérsias relativas a questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

No caso, candidato admitido ao cargo de técnico em mecânica de nível médio, questionava, em ação ordinária proposta perante a Justiça comum estadual contra empresa estatal de água e esgoto, modificação de sua posição classificatória no resultado final do certame, alterada após retificação do edital.

O Tribunal afirmou que a discussão posta, embora esteja centralizada no critério de competência para julgamento da fase pré-contratual, tem reflexos importantes sobre o próprio tratamento jurídico que tem sido conferido à aplicabilidade do princípio do concurso público às entidades privadas integrantes da Administração Indireta. Além disso, a matéria abrange discussão sobre em que medida a adjudicação dos princípios estruturantes da Administração Pública, naquilo que aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado da Administração Indireta, integram ou não a jurisdição da Justiça do Trabalho.

A indefinição sobre os limites da competência da Justiça do Trabalho na matéria gera um quadro de grave insegurança jurídica, tanto em razão da multiplicidade de ações nos mais diversos ramos do Judiciário quanto em razão das próprias soluções conflitantes que têm sido dadas pela Justiça comum e pela Justiça do Trabalho.

Ressaltou que, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal (CF), empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços estão sujeitas às mesmas regras aplicáveis ao regime jurídico das empresas privadas, ou seja, devem seguir o regime celetista em seus contratos de trabalho.

Destacou, porém, a singularidade que caracteriza a formação do contrato de trabalho de empregados públicos, que não podem ser equiparados em todos os aspectos a um trabalhador comum.

Esclareceu que isso decorre do próprio caráter híbrido apresentado nesse tipo de contratação, especialmente quando se trata do regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que acabam por sofrer influência de normas de direito privado, bem como de direito público.

A exigência constitucional de concurso público para a contratação, prevista no art. 37, II, da CF, é exemplo de preceito de direito público que deve ser observado no regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Trata-se de etapa prévia obrigatória à formação da relação trabalhista, na qual predomina o interesse público.



Na fase pré-contratual ainda não existe um elemento essencial inerente ao contrato de trabalho, que é seu caráter personalíssimo, de índole privada. O que prevalece é, em verdade, o caráter público, isto é, o interesse da sociedade na estrita observância do processo administrativo que efetiva o concurso público.

Portanto, a fase anterior à contratação de empregado público deve se guiar por normas de direito público, notadamente do direito administrativo. Ainda não há, nesse momento, direito ou interesse emergente da relação de trabalho, a atrair a competência da Justiça trabalhista. Na verdade, a contratação ainda não é uma realidade – e pode, inclusive, nem vir a ocorrer.

Ressaltou que esse entendimento pode ser aplicado às demais hipóteses em que a Administração Pública contrate sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Isso porque também nessa situação há discussão acerca da competência para processar e julgar ações sobre a fase pré-contratual.

Vencido o ministro Edson Fachin, que deu provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho. Entendeu que a controvérsia decorre de relação de trabalho já estabelecida. Pontuou que, sendo o empregado e o emprego em curso regidos por contrato firmado consoante normas trabalhistas, a competência para controvérsias relacionadas a esse vínculo, já formado, devem ser dirimidas na Justiça especializada laboral.

[RE 960429/RN](#), Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 4 e 5.3.2020.” (Fonte: STF – Informativo 968)

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.